



CAMPO NOVO DO PARECIS
PREFEITURA

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 05/06/2019 Hora: 15:42
Espécie: Correspondência Recebida Nº 5305/2019

Assunto: MENSAGEM LEGISLATIVO Nº45 DE 04 DE JUNHO 2019



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 45, DE 4 DE JUNHO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador WAGNER TAVARES DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis
Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, para encaminhar o Projeto de Lei nº 44/2019, que tem por finalidade a alteração da Lei Municipal nº 1.135, de 11 de julho de 2006, que instituiu a Carreira dos Profissionais da Fiscalização do Município de Campo Novo do Parecis.

A referida alteração faz-se necessária para atender uma reivindicação dos servidores públicos da Fiscalização, visto que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos referidos profissionais não sofreu alteração concomitantemente com alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do quadro geral da Prefeitura.

O Projeto de Lei também tem por missão equalizar a remuneração dos servidores da Fiscalização que recebem remuneração a título de pontos por produtividade sem que tal remuneração alcance aos referidos servidores garantias de manutenção da renda quando de eventual necessidade por concessão de auxílio doença ou aposentadoria, visto que o valor proveniente da produtividade não integra os vencimentos para fins previdenciários.

De outro norte, propõe-se o acréscimo da *Classe E* no art. 10 da Lei Municipal nº 1.135/2006 para fins de igualar a oportunidade de progressão dos servidores da fiscalização com os servidores do quadro geral, estes atendidos pela Lei Municipal nº 1.822/2016. Outras alterações também são propostas na parte pertinente à progressão de carreira dos servidores da Fiscalização, conforme consta do Projeto de Lei ora apresentado.

Outra importante alteração é a proposta de concessão de um adicional de produtividade para fins de pagamento fixado mensalmente em até 1.500 pontos, bem como a fixação de um limite mínimo de 20% do total de pontos para ser atingida por cada profissional da fiscalização para que o mesmo faça jus ao recebimento do

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



equivalente à produtividade em pontos.

No que pertine ao resgate dos pontos acumulados, a nova redação do artigo 30 da Lei Municipal ° 1.135/2006 proposta pela Projeto de Lei ora apresentado oportunizará aos profissionais da fiscalização resgatarem os pontos acumulados, desde que preenchidos os requisitos legais.

Em síntese, são estas as principais alterações propostas.

O Projeto de Lei também visa atender a proposta encaminhada pelo Poder Executivo aos servidores públicos da Fiscalização quando do encerramento da greve deflagrada no ano passado, conforme constou do Ofício nº 363/2018-GAB/CNP, datado de 20 de agosto de 2018, no qual constou que o Poder Executivo estudaria a possibilidade de atender à classe até junho de 2019.

Considerando que o presente Projeto de Lei é fruto de longo diálogo com os servidores, os quais participaram ativamente da confecção do presente Projeto de Lei, e também da urgência em atender à classe dos servidores públicos da Fiscalização, solicito que o presente Projeto de Lei tramite pelo regime de **urgência especial**, possibilitando o atendimento da reivindicação dos referidos servidores.

Sendo o que tinha a expor, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço.

Atenciosamente,


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 44/2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA A LEI Nº 1.135, DE 11 DE JULHO DE 2006, QUE INSTITUIU A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se a alínea “e” ao art. 10 da Lei nº 1.135, de 11 de julho de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 10.....

.....
e) Classe E: segundo título de especialista de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, ou título de mestrado ou doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, correlacionado à área de atuação.” (NR)

Art. 2º Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 11 da Lei nº 1.135/2006, com a seguinte redação:

“Art. 11.....

.....
Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo ficam distribuídos em 12 (doze) níveis e 05 (cinco) classes.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o § 1º do art. 12 da Lei nº 1.135/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....

.....
§ 1º As demais progressões, após o término do estágio probatório, ocorrerão a cada 3 (três) anos.” (NR)

Art. 4º O *caput* do art. 13 da Lei nº 1.135/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta Lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



intervalo mínimo de 2 (dois) anos de uma classe para outra.” (NR)

Art. 5º O art. 23 da Lei nº 1.135/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 O adicional de produtividade para fins de pagamento fica fixado, mensalmente, em até 1.500 (um mil e quinhentos) pontos.

§2º Não fará jus ao recebimento da produtividade o fiscal cuja soma de pontos apurada em contagem total de atividades, em determinado mês, não atingir o limite mínimo de 20% (vinte por cento) do total de pontos fixados para recebimento.

§3º Para os servidores efetivos da carreira dos profissionais da fiscalização ocupantes de cargos de provimento em comissão, função gratificada ou função de confiança, nas Secretarias em que os servidores percebam produtividade, o ocupante do cargo de provimento em comissão, função gratificada ou função de confiança terá como incentivo a produtividade, a média auferida por todos os agentes fiscais em exercício, aplicando-se também o disposto no Título III Capítulo IV desta lei.

§4º Considera-se média auferida a soma das pontuações computadas no período de um mês realizadas por todos os agentes de fiscalização, dividida pelo número de agentes de fiscalização efetivos em exercício.” (NR)

Art. 6º O art. 27 da Lei nº 1.135/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. É vedado o acúmulo de adicional de produtividade com horas extraordinárias.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que forem nomeados para o exercício de um cargo de provimento em comissão poderão optar pelo recebimento integral do valor fixado para o cargo em comissão a que foi nomeado ou pelo recebimento do vencimento do cargo efetivo, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para o cargo de provimento em comissão.” (NR)

Art. 7º O art. 30 da Lei nº 1.135/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 Os pontos individuais auferidos pelos servidores que ultrapassarem no mês o limite máximo fixado para pagamento serão levados a crédito para aproveitamento no mês seguinte com o teto de 10.000 (dez mil) pontos.”

§ 1º O saldo individual citado no caput deste artigo não poderá ultrapassar 10.000 (dez mil) pontos, sendo que o que exceder esta quantia não será considerado para efeito de pagamento.

§2º O saldo levado a crédito em conta especial do servidor efetivo poderá ser sacado em sua totalidade quando for constatada a ocorrência de alguns dos casos previstos neste parágrafo, a critério do Poder Executivo, com exceção ao dispõe o inciso XII:”



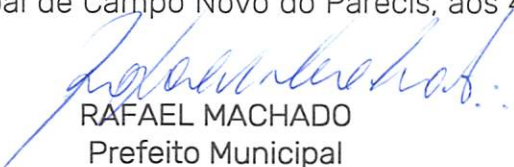
- I – na aposentadoria;*
 - II – com o falecimento do servidor;*
 - III – em caso de exoneração, a pedido;*
 - IV – em caso de necessidade pessoal, urgente e grave decorrente de desastre natural, que tenha atingido a área de residência do servidor, ou ainda, situação de emergência de calamidade pública, quando for assim reconhecida pelo Poder Executivo;*
 - V – quando o servidor for portador do vírus HIV;*
 - VI – quando o servidor estiver acometido de neoplasia maligna – câncer;*
 - VII – quando o servidor estiver em estágio terminal ou acometido de doença grave ou ainda parente de primeiro grau;*
 - VIII – na amortização, liquidação de saldo devedor e pagamento de parte das prestações adquiridas em sistemas imobiliários – SFH;*
 - IX – para aquisição de moradia própria;*
 - X – quando do recebimento do Plano de Demissão Voluntária – PDV;*
 - XI – quando o servidor estiver hospitalizado em situação grave ou precisando de cirurgia ou ainda parente de primeiro grau;*
 - XII – investimento em estudos que habilite, aperfeiçoe, qualifique ou capacite o servidor efetivo para o melhor desempenho das funções inerentes ao cargo, limitado o saque, ao valor da habilitação, aperfeiçoamento, qualificação ou capacitação;*
- § 3º O pagamento de saldo de pontos de cada servidor poderá ser requerido no período de gozo de férias, não ultrapassando o limite de 1.500 pontos.*

Art. 8º Fica alterado o Anexo III – Da Tabela de Vencimentos – da Lei 1.135/2006, que passa a vigorar na forma do Anexo da presente Lei

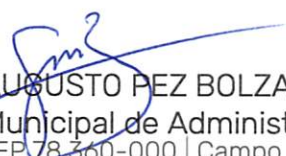
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 4 dias do mês de junho de 2019.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração


CARLOS AUGUSTO HECKLER
Assessor Jurídico
Portaria 1.053/2017
OABMT 18.605/B

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br